

PROJETO DE LEI N° /2023

(PL n° 035/2023 - n° do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga aos Agentes de Trânsito em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, ficam os Agentes de Trânsito, obrigados a adquirir as peças do uniforme dentro dos padrões e quantidades, conforme previsto no Regulamento de Uniforme.

Art. 2º A indenização prevista no artigo 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março do ano corrente.

Art. 3º Ficam os Agentes de Trânsito, obrigados a apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, sob pena de devolução da gratificação ao erário público.

Art. 4º A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições previstas no Decreto do Regulamento de Uniforme, indispensáveis ao exercício da atividade dos Agentes de Trânsito.

Art. 6º Os Agentes de Trânsito, deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previstas nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

Art. 7º No ano em que for aprovada a presente Lei, a indenização para aquisição de uniforme, será paga em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de outubro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380038003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2023 (nº do Executivo Municipal), que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Trata de projeto de lei que, após ser apreciado em assembleia pelo Conselho Municipal de Trânsito, concede indenização para aquisição de uniforme e acessórios, na forma do Art. 10, Inciso XX da Resolução 875.

A Resolução 875, dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O artigo 10, inciso XX da citada resolução, permite a utilização dos recursos para despesas com uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito.

Desta forma, a proposta visa suprir a necessidade de padronização do uniforme, pois os referidos encontram-se a mais de três anos sem reposição, haja visto o não recebimento de novos uniformes e nem de indenização.

Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380038003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de outubro de 2023.

OF/GAP/Nº 390/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 035/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380038003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

